

**DECRETO Nº 130 EM 29 DE ABRIL DE 2020.**

*EMENTA: Decreta medidas temporárias, em face da pandemia do Covid-19, para os supermercados, mercadinhos, pátio de feira e mercado público, no território do Paudalho.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento no artigo 79, X, da Lei Orgânica e

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19).

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 49 de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE), que reconhece o estado de Calamidade Pública do Município de Paudalho – PE.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.969/2020, que estipulou como obrigatório o uso de máscaras para os trabalhadores em serviços considerados como essenciais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os supermercados, mercadinhos, pátio de feira e mercado público, no âmbito deste município, ficam obrigados a cumprirem o estipulado por este Decreto.



**Art. 2º.** Todos os estabelecimentos supracitados ficam obrigados a disponibilizarem, em suas respectivas entradas, álcool em gel ou líquido – 70º INPM – para seus clientes presenciais.

**Parágrafo único.** Estes estabelecimentos também são obrigados a controlarem o acesso de seus clientes a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de suas respectivas capacidades e só devem permitir a entrada de uma só pessoa por família.

**Art. 3º.** Os supermercados e mercadinhos também devem:

- I – borrifar álcool líquido ou aplicar álcool em gel – 70º INPM – na mão dos clientes, assim que adentrarem nestes estabelecimentos;
- II – no acesso dos clientes, também borrifar o respectivo álcool nas cestas, sacolas e carrinhos de compras;
- III – delimitar a distância mínima de um metro entre os clientes, na fila dos caixas;
- IV – disponibilizar, nos caixas, álcool em gel ou líquido – 70º INPM – para seus clientes presenciais.

**Art. 4º.** Todos os trabalhadores destes estabelecimentos devem estar usando, obrigatoriamente, máscaras.

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar na aplicação de sanções administrativas, tais como multa, cassação de alvará de funcionamento, além das devidas notificações ao Ministério Público.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2020.

MARCELLO FUCHS  
CAMPOS

GOUVEIA:05390138465

Assinado de forma digital por  
MARCELLO FUCHS CAMPOS  
GOUVEIA:05390138465  
Dados: 2020.04.29 10:30:48 -03'00'

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito de Paudalho